



PROCESSO Nº 116/17

PROTOCOLO Nº 14.141.291-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 132/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 86/17 – Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/06/16, de interesse do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, Bairro Novo Mundo, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5699/12, de 19/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/10/12 até 16/10/17.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1760/97, de 20/05/97. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1591/01, de 13/07/01, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 398/06, de 14/02/06, e nº 4343/10, de 05/10/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/07/11 até 13/07/16.

A direção da instituição justifica, à fl. 99, o atraso no envio do processo: “Venho por meio desta, justificar a demora da entrada do processo (...), pois tivemos dificuldade em juntar a documentação. Isso ocorreu devido à mudança de direção (...) à adaptação da nova gestão neste período de transição (...).”



PROCESSO Nº 116/17

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

### Matriz Curricular (fl. 97)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 01106 - JOAO BETTEGA, C E-3F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TERNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3					
	MATEMATICA	3	2	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL	2	2	2					
	L E M-INGLES	4	4	4					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.



### 1.3 Avaliação Interna (fl. 100)

Ano	SérieE tapa	Matricula s					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
		ANO 2011 1 sem	ANO 2011 2 sem	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011 1 sem	ANO 2011 2 sem	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011 1sem	ANO 2011 2sem	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011 1sem	ANO 2011 2sem	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011 1sem	ANO 2011 2sem	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	6ºAno																														
	7ºAno																														
	8ºAno																														
	9ºAno																														
E N S I N O  M E D I O	1ª Série	107	139	140	151	134	120	22	21	30	40	27	28	3	5	17	23	21	14	3	24	25	19	11	9	79	89	68	69	75	69
	2ª Série	78	99	98	98	107	93	13	11	12	23	20	10	3	7	7	11	21	12	5	10	16	3	4	5	57	71	63	60	62	66
	3ª Série	70	58	82	81	80	84	6	4	13	15	6	15	0	10	9	8	14	10	1	2	10	3	10	1	63	42	50	55	50	58

A direção justifica, à fl. 98, as desistências e reprovações no Ensino Médio:

Entre os anos 2011 e 2015 o estabelecimento teve um considerável número de alunos desistentes e reprovados, principalmente nas séries iniciais do Ensino Médio, pois os mesmos começam a trabalhar muito cedo na maioria das situações para ajudar no sustento da família. A direção, Equipe Pedagógica e professores estão continuamente desenvolvendo trabalhos de resgate desses alunos, entrando em contato com a família para tentar resolver esse problema de evasão escolar.

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 75)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 662/16, de 16/11/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissato, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 24/11/16:

A instituição apresentou o protocolo nº 01-067207/2016 solicitando a verificação da Vigilância Sanitária. No dia 12/08/16 a Responsável (...) esteve presente na Instituição e solicitou providenciar adequações. A Instituição está tomando providências.

Referente ao Certificado de Conformidade: A Instituição contempla no Regimento Escolar as Brigadas Escolares e já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) (...).



PROCESSO Nº 116/17

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** (...) o ambiente é próprio, arejado, possui 03 bancadas de mármore com pias, banquetas, dois armários de madeira, onde se encontram os materiais (...). **Laboratório de Informática:** possui um laboratório do Paraná - Digital e o laboratório do PROINFO, com 28 computadores (...). **Biblioteca** (...) é ampla arejada (...). O acervo bibliográfico é de: Literatura – 2569 e Didáticos - 1889. **Espaço para Educação Física** (...) uma cancha coberta, uma quadra descoberta. **Acessibilidade:** (...) possui rampas de acesso. Foi orientada a Instituição para solicitação junto ao NRE Curitiba – Setor Edificações, a construção de banheiro para pessoas com necessidades especiais.

Corpo Docente: Matriz – Professores Ensino Médio: (...).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 84, o quadro dos docentes com as habilitações específicas, no qual consta que a docente da disciplina de Geografia é licenciada em Estudos Sociais.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 24/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 102).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 105)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 17/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. Em 12/08/16, a responsável pelo órgão competente compareceu ao Colégio e solicitou adequações às normas sanitárias, as quais estão sendo providenciadas. Não possui banheiro adaptado para educandos com deficiência. A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Cabe ressaltar que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.



PROCESSO N° 116/17

Destaca-se que a docente de Geografia é licenciada em Estudos Sociais, portanto, não possui habilitação específica para a disciplina indicada.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pela dificuldade em reunir a documentação para instruir o processo, ocasionado pela mudança de direção e adaptação ao período de transição, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 16/10/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 13/07/16 até 13/07/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária; e ao banheiro adaptado para educandos com deficiências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia;



PROCESSO N° 116/17

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 16/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE